



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
– CONTRATO Nº CRT.0017/2020, RELATIVO AO
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À
INTERNET, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A EMPRESA ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo – SP, CEP: 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-668, representada por seus Representantes Legais, Sr. JeanKarlo Rodrigues da Cunha, brasileiro, [REDACTED], especialista em negócios, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sra. Luísa de Gois Aquino, brasileira, [REDACTED], analista de negócios, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] ambos domiciliado na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 054/2019 e Pregão Eletrônico nº 038/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço continuado, cuja Contratada será responsável para fornecimento de serviço de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicação de dados, equipamentos e gerenciamento, por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DE SUA EXECUÇÃO

2.1. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO SERVIÇO DO GRUPO 02.

- 2.1.1. O grupo terá a seguinte composição:

GRUPO 02		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	12 Meses	Serviço mensal de acesso à internet de 100 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.
02	12 Meses	Serviço mensal de acesso à internet de 100 Mbps, por meio de infraestrutura de rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada.
03	01 Execução	Serviço de instalação dos itens 01 e 02.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre [REDACTED]
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Miguel Ananias Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 1 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

2.2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.2.1. De modo a facilitar a compreensão dos serviços referentes ao GRUPO do objeto deste contrato, são apresentadas, a seguir, especificações técnicas mínimas que os itens devem atender, para cada acesso a ser contratado. Portanto todas as condições a seguir são obrigatórias.
- 2.2.2. Será contratado serviço de acesso à internet de características idênticas, exceto quanto à tecnologia de acesso utilizada.
- 2.2.2.1. O item 01 compreende a contratação de serviço de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. O pagamento será realizado mensalmente, compreendendo o período de disponibilização dos serviços.
- 2.2.2.2. O item 02 compreende a contratação de serviço de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. O pagamento será realizado mensalmente, compreendendo o período de disponibilização dos serviços.
- 2.2.2.3. Já o item 03 compreende o serviço de instalação dos itens 01 e 02. O pagamento será realizado em parcela única, após a homologação feita pela área gestora, conforme prazos estabelecidos no item 11 deste anexo.
- 2.2.3. A diferença dos itens constantes no grupo visa atender aos níveis de serviço pretendidos, assim como aumentar a capacidade para proporcionar qualidade e otimizar as diversas operações de telecomunicações, como novas demandas pela interligação de Datacenter interno com o externo, aplicações em nuvem (cloud computing), bem como a interligação via VPN com as 23 seccionais dentro do estado de São Paulo.
- 2.2.4. O grupo deverá ser entregue pela Contratada em sua totalidade através dos itens 01, 02 e 03;
- 2.2.5. Os links deverão ser entregues pela Contratada através de dois cabos distintos com conexão RJ-45, ou seja, 1 link de fibra óptica de 100 Mbps + 1 link de rádio digital de 100 Mbps;
- 2.2.6. Deverão funcionar de modo independente, ou seja, a Contratada deverá entregar 100 Mbps em cada link simultaneamente, somando 200 Mbps;
- 2.2.7. Deverão ser interligados através de equipamentos instalados no CPD da Contratante e configurados para funcionar em modo redundante, ou seja, em caso de indisponibilidade de um dos links a Contratada deve garantir que o outro link fique operacional assumindo automaticamente todos os recursos do link indisponível de modo que some os recursos de velocidade, endereços IP's, rotas, etc, sem prejuízo aos serviços disponibilizados pelo CRF-SP através desses links.
- 2.2.8. Os serviços dos respectivos circuitos de comunicação de dados deverão, no mínimo:
- 2.2.8.1. Ser Full Duplex e possuir velocidade mínima simétrica efetiva de 100 Mbps de conexão à internet cada item;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Impressora Mariana Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Apárcida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 2 de 23

André Luís Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.8.2. Ser exclusivo e dedicado ao CRF-SP, não podendo haver compartilhamento dos links, cabeamentos e equipamentos com outras empresas;
- 2.2.8.3. Prover conexão à rede corporativa do CRF-SP por meio de no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T), com conector RJ-45;
- 2.2.8.4. Obedecer às recomendações elaboradas pela Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers). Na ocasião da implantação, a equipe de infraestrutura do departamento de tecnologia do CRF-SP verificará o cumprimento das normas;
- 2.2.8.5. Todos os equipamentos utilizados deverão ser homologados pela Anatel, comprovados pela etiqueta e consulta no site: <https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>;
- 2.2.8.6. Para o serviço descrito no item 01, ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 2.2.8.7. Para o serviço descrito no item 02, ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada e homologada, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso, frequências de rádio abertas, assim como tecnologias 3G, 4G, 5G e afins;
- 2.2.8.8. Dentro do grupo, os itens deverão funcionar de modo ativo-ativo em conjunto, em que cada acesso será totalmente independente do outro. Nesse caso, sendo o balanceamento/redundância executado pela contratada, por meio de solução dedicada a esse fim;
- 2.2.8.9. Ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional, com velocidade de, no mínimo, 1,5 Gbps;
- 2.2.8.10. Possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de conexão a outros provedores que sejam Autonomous System (AS), com velocidade de, no mínimo, 622 Mbps;
- 2.2.8.11. Suportar configuração de roteamento Border Gateway Protocol (BGP), caso o CRF-SP se torne um Autonomous System (AS) durante a vigência do contrato;
- 2.2.8.12. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como "traffic shaping";
- 2.2.8.13. Dentro do grupo, deverão ser disponibilizados 14 (quatorze) endereços IP válidos/públicos. Nesse caso, sendo o balanceamento/redundância executado pela contratada, por meio de solução dedicada a esse fim;
- 2.2.8.14. Disponibilizar, para cada um dos acessos, serviço completo de Domain Name Resolution (DNS) da operadora, capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet, independente do registro no servidor DNS primário do CRF-SP;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre F. Res. Cmena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 3 de 23

André Luís Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

2.2.8.15. Ser provido por roteador e demais ativos de rede, a serem instalados nas dependências do CRF-SP, com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho e disponibilidade, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) do Quadro I, Níveis Mínimos de Serviço (NMS);
- b) Os roteadores que fizerem a entrega dos links de internet deverão possuir, além das interfaces utilizadas para o link de Internet, pelo menos mais 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-T), que serão utilizadas na rede interna da Contratante;
- c) Suportar Network Address Translation (NAT) estático e dinâmico;
- d) Suportar Border Gateway Protocol (BGP), em modo full routing;
- e) Suportar Simple Network Management Protocol (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede do CRF-SP;
- f) Suportar protocolo de syslog, para envio de logs ao sistema de segurança da rede do CRF-SP;
- g) Ser gerenciável remotamente (via Secure Shell (SSH) ou telnet) e console;
- h) Ser instalado com a última versão de firmware homologado pelo respectivo fabricante;
- i) Prover usuário e senha de acesso local para visualização de todas as configurações pela equipe técnica do CRF-SP.

2.2.8.16. Ser gerenciado por sistema pró-ativo contra falhas da operadora, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;
- b) Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito ao CRF-SP, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;
- c) Possibilitar que a equipe técnica do CRF-SP realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados;

2.2.9. Deverão ser disponibilizadas formas de redundância física e lógica dos links de modo que em momento algum, ambos os links estejam inoperantes. Toda infraestrutura necessária para essa redundância (cabos, equipamentos, configurações, entre outros) deverá ser provida pela Contratada;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 4 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.2.10. No que tange a redundância, os endereços IPs deverão ser mantidos em caso de falhas, para que não haja paralisação dos serviços publicados nos servidores internos do CRF-SP.
- 2.2.11. Quaisquer equipamentos ou softwares necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela empresa Contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante;
- 2.2.12. A Contratada deverá configurar modems, roteadores e demais equipamentos e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;

2.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.3.1. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

2.3.1.1. Para cada um dos itens do objeto, a prestação dos serviços deverá atender a Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme as condições elencadas a seguir:

- a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,44%;
- b) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$$

onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

2.3.1.2. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

- a) A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;
- b) Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Ahamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 5 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.3.1.3. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

- a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;
- b) Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- c) Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- d) Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

2.3.1.4. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

2.3.1.5. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

2.3.1.6. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso e consequente propagação dos efeitos da falha;

2.3.1.7. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela contratada e previamente agendadas em comum acordo com o CRF-SP, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do CRF-SP, ou seja, em dias úteis de 8h às 18h;

2.3.1.8. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo CRF-SP quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do CRF-SP,

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhamad Ahamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 6 de 23

André Luís Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

decorrente de procedimentos operacionais por parte do CRF-SP, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CRF-SP ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo CRF-SP.

2.3.1.9. Será aplicadas à Contratada glosas nas faturas de prestação dos serviços, mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito no subitem 2.3.1 (Níveis Mínimos de Serviços - NMS), seja inferior ao especificado, a saber, 99,44%, já considerando eventuais descontos referentes às demais métricas elencadas no subitem.

2.3.1.9.1. A Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = Cm * [(100 - IDM) / 100]$$

onde:

Vd é o valor do desconto;

Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula do citado subitem 2.3.1 – Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

2.4. DO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO

- 2.4.1. A título de atendimento a Contratada deverá disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e possíveis reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado. Esse serviço deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 2.4.2. A Contratada deve disponibilizar para a Contratante uma central de atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços e reclamações.
- 2.4.3. A central de atendimento deverá ser acessada por um número telefônico nacional, sendo limitado o redirecionamento da ligação para a área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, com prazo máximo de espera de 60 (sessenta) segundos, conforme legislação brasileira.
- 2.4.4. A Contratada também deverá disponibilizar um portal de atendimento, em domínio público na internet, para a abertura de chamados, disponibilizando interface com campos para detalhamento do problema enfrentado.
- 2.4.5. A Contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, independentemente da modalidade de abertura.
- 2.4.6. A central de atendimento ficará à disposição da Contratante para recebimento de chamados técnicos, solicitações de serviço e reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 2.4.7. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Lima
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Miriam Ahmad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 7 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.4.8. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e término de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail de contato do responsável na contratante, que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.
- 2.4.9. Todos os chamados deverão obedecer ao que consta do Quadro I. Saliendo-se que os prazos mencionados são específicos para atendimento por parte da Contratada. No quesito manutenção preventiva, o prazo é o que se refere ao retorno do link a sua normalidade.
- 2.4.10. Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos. No caso de não haver solução do atendimento por telefone a Contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos até o CRF-SP para solucionar o problema. O prazo máximo para atendimento e solução é de 4 horas e contará a partir da abertura do chamado via telefone ou portal;

Quadro I – Tempos de SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Níveis de Serviço		
Prioridade	Serviço	Tempo Solução
Critica	Falha intermitente ou Link indisponível	4 horas
Urgente	Mudança Configurações / Ajustes	8 horas
Baixo	Manutenções Preventivas Agendadas	12 horas
Baixíssimo	Pedidos Administrativos	24 horas

- 2.4.11. Além da central de atendimento, a Contratada deverá designar preposto, com poderes para decidir e para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pelo suporte técnico, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 3.1.2. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
- 3.1.3. O PFE terá a duração de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.1.4. No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 03 (três) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Oliveira
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Alhamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 8 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.1.5. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.
- 3.1.6. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.
- 3.1.7. O serviço será recusado caso a Contratada execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.
- 3.1.8. Caso o serviço venha a ser recusado a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias corridos para sanear as desconformidades.

3.2. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:
 - 3.2.1.1. Será aceita prorrogação se solicitada com justificativa formal, com até 10 dias corridos do vencimento do primeiro prazo e após análise da área técnica;
 - 3.2.1.2. Os serviços deverão ser executados no datacenter do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Rua Capote Valente, Nº 487 – 2º andar – CJ 22 – Jardim América – CEP: 05.409-001 - São Paulo/SP, horário de expediente entre 08:00h e 17:00h;
 - 3.2.1.3. A migração de circuitos das atuais operadoras e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido do CRF-SP, fora do período de expediente entre 17:00h e 22:00h, de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
 - 3.2.1.4. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Equipe de Infraestrutura de TI do CRF-SP, à qual as Contratadas deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos serviços;
 - 3.2.1.5. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das Contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no CRF-SP, deverão ser realizados, para cada um dos acessos, sendo seus custos compreendidos no item 03;
 - 3.2.1.6. A tecnologia de acesso a ser implantada no CRF-SP deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno e deverão passar pela supervisão e aprovação do departamento responsável do CRFSP;
 - 3.2.1.7. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a Contratada deverá apresentar como condição de cumprimento da etapa de homologação, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Ahmad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 9 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

- 3.2.1.8. Deverá ser apresentado pela Contratada mapa externo contemplando toda a rota física trafegada pelo cabeamento (exceto caso seja por modo radiofrequência) até a chegada ao Datacenter do CRF-SP. Deverá ser apresentada para comprovação, meios digitais (fotografias) que a Contratada seguiu os protocolos estabelecidos pela Anatel e Aneel para utilização e identificação em postes da estrutura aérea ou subterrânea e que está de acordo com a legislação e normativas vigentes desses órgãos.
- 3.2.1.9. Após o recebimento se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento mensal e atestação.
- 3.2.1.10. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao CRF-SP, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
- a) Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
 - b) Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentadas no quadro I;
 - c) Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços contratados;
 - 4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços contratados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mariano Ananias Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Belatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 10 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.1.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 4.1.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 4.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Apresentar até a data de assinatura do contrato a licença da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações que autorize a Contratada a prestar serviços compatíveis com o objeto contratado e a autorização da ENEL para utilização dos postes de energia elétrica no trajeto entre o datacenter da Contratada e o datacenter do CRF-SP.
- 5.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 5.1.3. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- 5.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:

i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Ahmad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 11 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal – Mobiliária e Imobiliária).
- 5.1.7. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 5.1.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.1.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 5.1.13. A Contratada deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, Conselho de Classe, Corpo de Bombeiros etc), se necessário, para execução do presente objeto.
- 5.1.14. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 5.1.15. Designar preposto, com poderes para decidir e para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pelo suporte técnico, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Oliveira
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 12 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



- 5.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 5.1.17. Manter sigilo sobre as informações da contratante relativas ou decorrentes da execução do objeto;
- 5.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.18.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 6.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 6.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.1.3. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 6.1.4. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 6.1.5. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 6.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 6.1.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 6.1.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente aos serviços não prestado ou aqueles em desacordo com o contratado e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Orsina
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Milene Amaral Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica



- 6.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes deste contrato está consignado no orçamento para o exercício 2020 e correrá à conta de:
- a) Serviços de internet e hospedagem de sistema e de dados – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.025; e
 - b) Serviços de manutenção, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.
- 7.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 18 de agosto de 2020 e término em 18 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. A prorrogação compreenderá apenas os itens 01 e 02 – Serviço mensal de acesso à internet de 100 Mbps (Rádio e Fibra).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:
- 9.1.1. Item 01 – Serviço mensal de acesso à internet de 100 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica – **Valor Mensal: R\$ 2.696,00 (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais).**
 - 9.1.2. Item 02 – Serviço mensal de acesso à internet de 100 Mbps, por meio de infraestrutura de rádio digital ponto-a-ponto de frequência fechada – **Valor Mensal: R\$ 2.696,00 (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais).**
 - 9.1.3. Item 03 – Serviço de instalação dos itens 01 e 02 – **Valor total: R\$ 1.000,00 (mil reais).**
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 9.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.5. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Orsena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhamad Ahamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 15 de 23

André Luís Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo – SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

- 9.9.1. No caso da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: suporte@crfsp.org.br

- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento do objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

- 9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

- 9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante subestabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

- 9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omêna
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anahad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 16 de 23

André Luís Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.3.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 11.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação e autorização prévia da área técnica do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 14.1.1. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Oliveira
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 17 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

15.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

15.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

15.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

15.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

15.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

15.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

15.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

15.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br.

15.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

15.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omêna
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Ahamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 18 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 15.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 15.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.7.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 15.7.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.7.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 15.7.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).
- 15.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Ananad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 19 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.1.1. considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. **Multa de:**
- 16.2.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;
- 16.2.2.1.1. **Exclusivamente** para atraso nos prazos estabelecidos no Quadro I - Tempos de SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Níveis de Serviço, a multa terá os seguintes percentuais:
- a) Prioridade Crítica: 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso;
 - b) Prioridade Urgente: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso;
 - c) Prioridade Baixa: 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso;
 - d) Prioridade Baixíssima: 0,02% (dois centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso;
- 16.2.2.2. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omêna
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhammad Anamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 20 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 16.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 16.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Lima
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Imanad Amad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 21 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. Em caso de interposição de recurso pela Contratada, o Contratante poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 16.13. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 16.13.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487, térreo, Jardim América, São Paulo – SP, CEP: 05.409-001.
- 16.13.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 16.13 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 16.13.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 16.13.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e à Contratada e/ou a seu empregado, e/ou a seu preposto, e/ou a seu gestor:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Piras Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Mhamad Ahamad Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 22 de 23

André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Sra. Luisa de Gois Aquino
Representante Legal

Testemunha

Nome:

R.G.:

Testemunha

Nome:

R.G.:

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Oliveira
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Miriam Ananias Mourad
Departamento de Tecnologia da Informação

CONTRATO CONFERIDO POR:

Simone Aparecida Derattorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica

Página 23 de 23
André Luis Gomes Duarte
Gerente de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
CRF-SP